

DECISÃO

As Delegações Permanentes do Bureau Politico
Aos Comitês Inter-Regionais
Aos Comandos das Frentes

O nosso povo e o nosso Partido tem em alta estima e consideram de grande importância para a nossa luta, a colaboração que nos é prestada pelos companheiros cubanos.

Esta colaboração, que pode ter consequências decisivas para a marcha de nossa luta, é uma expressão concreta da solidariedade combativa e do espírito internacionalista da Revolução Cubana. Deve servir para reforçar a amizade entre os nossos povos, enriquecer a experiência da Revolução cubana, acelerar a marcha da nossa luta e reforçar os laços de colaboração entre o nosso Partido e o Partido Comunista Cubano. Devemos, portanto, defender e consolidar a cooperação fraternal entre os companheiros cubanos e os nossos combatentes.

Com base na experiência já adquirida, tomo a seguinte decisão, para servir de base à actividade dos companheiros cubanos no quadro do nosso Partido.

1.- Depois de serem apresentados ao Secretário Geral do Partido, os companheiros cubanos, seja qual for a sua especialidade, passam a ser considerados como militantes do P.A.I.G.C. durante todo o tempo que durar a sua colaboração.

Como tal, quer considerados individualmente quer colectivamente, são dirigidos em todas as suas actividades, pela direcção superior do Partido.

2.- A instalação, distribuição, deslocação, alimentação, vestuário, assistência sanitária e tudo o mais que se refere à actividade e segurança dos companheiros cubanos, é da responsabilidade do nosso Partido.

3.- O Secretário Geral do Partido ocupa-se pessoalmente das actividades dos companheiros, com assistência do companheiro responsável principal residente em Conakry, ou do seu substituto autorizado. Na ausência do Secretário Geral, ele é substituído pelo camarada Aristides Pereira, para os companheiros que trabalham na República de Guiné e nas Frentes Sul e Leste, e pelo camarada Luiz Cabral, para os companheiros que trabalham na Frente Norte.

4.- Em cada Frente de luta, os companheiros tratarão directamente com a delegação permanente do Bureau Politico, para todos os assuntos que lhes dizem respeito.

5.- Em cada Frente será indicado um companheiro responsável que estará em ligação com a delegação permanente do Bureau Politico e com o Secretário Geral.

6.- O companheiro responsável apresentará relatórios mensais ao Secretário Geral, sobre a actividade dos companheiros e informará sobre todos os problemas que lhes dizem respeito. Esse Relatório será transmitido ao responsável principal residente em Conakry, ou ao seu substituto.

- 7.- Todas as ordens, chamadas, instruções, correspondências, encomendas, mensagens telegráficas e outras questões relativas aos companheiros devem-lhes ser transmitidas através do Secretário Geral.
- 8.- Os artigos de consumo ou outros destinados aos companheiros, enviados de Cuba, serão devidamente encaminhados para eles, por intermédio do Secretariado Geral e devem ser entregues ao companheiro responsável em cada Frente.
- 9.- Como todos os militantes do Partido, os companheiros devem estar munidos de uma guia assinada pelo Secretário Geral, para as suas deslocações ao país. Para saírem do país, a guia será passada pela Delegação Permanente do Bureau Político ou na ausência desta pelo Comando da Frente.
- 10.- Qualquer companheiro que esteja doente ou enfraquecido por causa dos esforços da luta, deve ser imediatamente evacuado para o exterior (República de Guiné) onde será tratado.
- 11.- A participação dos companheiros, individualmente ou colectivamente, em acções da nossa luta, será decidida pelo Secretário Geral ou pela Delegação permanente do Bureau Político em cada caso concreto ou segundo planos previamente estabelecidos.
- 12.- Medidas especiais devem ser tomadas pela direcção do Partido, a todos os níveis, para garantir aos companheiros as condições de trabalho indispensáveis.

Feito em 8 de Dezembro de 1967

O Secretário Geral

Amílcar Cabral

